



CONTRATO - DA-CLC

CONTRATO Nº 077/2023, QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. (CIASC).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Alexandre Lencina Fagundes, e por seu Diretor de Tecnologia e Informações, Ami Nadabe Ozelame, doravante denominada CONTRATANTE, e o CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. (CIASC), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 83.043.745/0001-65, sediado(a) na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-902, telefones (48) 3664-1000 e (48) 3664-1032, e-mail contrato@ciasc.sc.gov.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por seu Presidente, Leandro Antunes Berti, e por seu Vice-Presidente de Tecnologia, Vanio Rodrigues, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23.0.000018113-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 031/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços especializados de Tecnologia de Informação e Comunicação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, compreendendo:

1.1.1. Fornecimento de conexão à internet banda larga com velocidade de 1 (um) Gbps full, garantia de banda de 100% para download e upload com instalação, manutenção e suporte técnico do link;

1.1.2. Manutenção preventiva e corretiva de ponto de fibra ótica com as seguintes características:

- a) fornecimento dos materiais necessários: DIO, cordão óptico, rack, conversor óptico elétrico, com fornecimento de fibra até o local definido pela ALESC;
- b) monitoramento de Rede com apresentação de relatórios e a visualização de informações de recursos com base nos dados armazenados;
- c) serviços de consultoria abrangendo especificamente pontos de fibra óptica (planejamento, instalação, manutenção e administração).

1.1.3. Fornecimento de 128 (cento e vinte e oito) IPs válidos, que serão pagos sob demanda;

1.1.4. Provimento de acesso ao SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina).

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Provimento Internet	1Gbps	R\$ 15.035,25	R\$ 180.423,00
2	Manutenção de Fibra Óptica	1Gbps	R\$ 5.148,00	R\$ 61.776,00
3	IPs válidos (128)	Unidade por ano	R\$ 1.579,10	R\$ 18.949,20
4	SIGEF	Rateio	R\$ 9.203,95	R\$ 110.447,40
			VALOR TOTAL	R\$ 371.595,60

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta da contratada;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável na forma da lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Seja juntada manifestação do Fiscal do Contrato e/ou Gestor, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço; e
- c) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- d) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 30.966,30 (trinta mil, novecentos e sessenta e seis

reais e trinta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 371.595,60 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela contratada, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

6.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o 30º (trigésimo) dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

6.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira contratada pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

6.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a contratada apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

6.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a contratada deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da contratada, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.6. Caberá à contratada emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste contrato, no início de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressas em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetivamente efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, devidamente atestadas por servidor designado pela ALESC.

6.6.1 O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

6.6.2 O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

6.7. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

6.8. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

6.9. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da

reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.10. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

6.11. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

6.12. A contratada deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O prazo de um ano será contado a partir do dia 29/09/2023, data da consolidação da Pesquisa de Preços.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento ou por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.14. Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pela Contratada.
- 8.15. Desinstalar, na ocorrência de término ou rescisão de contrato, os programas cedidos pela Contratada quando for o caso.
- 8.16. Indicar formalmente o nome do responsável para relacionamento com a Contratada, assim como disponibilizar recursos humanos e infraestrutura adequados para a operacionalização dos serviços.
- 8.17. Zelar pela conservação dos equipamentos e programas vinculados à execução dos serviços.
- 8.18. Designar formalmente os técnicos que poderão ter acesso aos recursos de sistemas, dados e equipamentos da Contratante que estejam hospedados/armazenados/conectados aos serviços e produtos contratados.
- 8.19. Acatar normas e procedimentos de segurança de informação e organizacional definidos pela Contratada, enquanto nas dependências deste.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 9.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção,

Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

10.1. Manter disponíveis os serviços contratados que se refiram a infraestrutura física e lógica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante todo ano, exceto nos horários destinados a *backup* e manutenção de sistemas e equipamentos.

10.2. Cumprir prazos e cronogramas acordados com a Contratante e indicar responsável pelo relacionamento com a mesma.

10.3. Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar cada serviço em quantidades e preços.

10.4. Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade da Contratante ou que a ele tiverem sido confiadas em razão de sua utilidade pública.

10.5. Realizar os serviços de instalação e manutenção nos seguintes locais:

10.5.1. Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310,
CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina.

10.5.2. Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider – Av. Mauro Ramos, 300,
CEP: 88020-300 - Florianópolis - Santa Catarina.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- (2) Rescisória, que será devida pela Contratada no caso de rescisão do contrato por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em lei, e o seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. O atraso injustificado ou a suspensão dos serviços por tempo superior a 20 (vinte) dias será considerado como desistência contratual, ensejando a rescisão do contrato.

13.6. Na aplicação das penalidades acima previstas, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las se admitidas as justificativas da mesma.

13.6.1. Nenhuma das partes será responsabilizada por atraso ou falha em desempenhar as obrigações assumidas se tal atraso ou falha for decorrente de caso fortuito ou força maior;

13.6.2. O desempenho será ajustado enquanto perdurar a situação de força maior e por um período razoável dali por diante que possa ser necessário para a parte afetada retornar seu desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Fonte 1.500.100.000, Subação 001369 (Manutenção, serviços e equipamentos de informática) e Natureza da Despesa 33.90.40.32 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação CIASC) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento

jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Florianópolis, documento datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor Geral

Ami Nadabe Ozelame
Diretor de Tecnologia e Informações

CONTRATADA

Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. – CIASC

Leandro Antunes Berti
Presidente

Vanio Rodrigues
Vice-Presidente de Tecnologia

ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Prestação de serviços especializados de Tecnologia de Informação e Comunicação, compreendendo:

- 1.1. Fornecimento de conexão à internet banda larga com velocidade de 1 (um) Gbps full, garantia de banda de 100% para download e upload com instalação, manutenção e suporte técnico do link;
- 1.2. Manutenção preventiva e corretiva de ponto de fibra ótica com as seguintes características:
- 1.3. Fornecimento de 128 (cento e vinte e oito) IPs válidos, que serão pagos sob demanda.
- 1.4. Provimento de acesso ao SIGEF – Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina)

Descrição	Unidade
Provimento Internet	1 Gbps
Manutenção de Fibra Óptica	1 Gbps
IPs válidos (128)	Unidade por ano
SIGEF	Rateio

2. Justificativa

A ALESC possui em sua estrutura diversos serviços de provimento de informação para a população e sistemas governamentais através da internet. Diariamente nos sites da ALESC são realizadas diversas consultas ligadas ao processo legislativo, banco de leis, rádio e TVAL, diário oficial e etc. Para prover esses serviços, atualmente a ALESC possui o contrato CL nº 032/2018 com o Centro de Automação do Estado de Santa Catarina - CIASC, que fornece o enlace, IP e link de internet para provimento da rede.

A rede provida pelo CIASC, denominada Rede de Governo, permite além de um melhor rendimento, provido por rotas otimizadas e centralizadas no CIASC, também apresenta maior segurança na comunicação intra institucional, uma vez que os dados não passam por provedores privados.

Além de prover todo acesso externo da ALESC, o link do CIASC também é utilizado para redundância do link privado contrato pela ALESC para garantir provimento e balanceamento do uso de internet da casa para seus colaboradores. Sendo assim, para equilibrar as cargas entre os links e garantir satisfatoriamente serviço de internet solicitamos a contratação de 1 (um) Gbps de banda, a manutenção da fibra e rede de governo e a contratação de 128 IPs válidos conforme proposta apresentada.

Manutenção de Fibra Óptica: A fibra óptica é uma tecnologia de transmissão de dados que utiliza cabos feitos de materiais dielétricos, capazes de conduzir luz. A manutenção de fibra óptica é essencial para garantir o bom funcionamento das redes de comunicação da ALESC, baseadas nessa tecnologia. Ela inclui atividades como inspeção periódica, limpeza e reparos de eventuais danos, garantindo a integridade do sinal e a minimização de falhas de transmissão.

Provimento de Internet: O provimento de internet refere-se à oferta de serviços de acesso à internet para a ALESC, essencial para atender as necessidades de conectividade e comunicação do legislativo.

IPs Válidos (Endereços IP Públicos): Os endereços IP (Protocolo de Internet) são utilizados para identificar e localizar dispositivos conectados à internet. Os IPs válidos são endereços públicos únicos, atribuídos pela autoridade de alocação de endereços IP (geralmente, um registro de internet regional) e utilizados para acessar recursos externos à rede local. Eles são fundamentais para serviços como hospedagem de servidores, VPNs e acesso direto a dispositivos remotos.

SIGEF: Integram o SIGEF os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e esse proporciona o provimento aos usuários e gestores de informações e ferramentas adequadas para o acompanhamento físico e financeiro da execução dos planos e programas de investimentos, receitas e despesas, que atende às diretrizes e controles exigidos pela legislação vigente; a disponibilização de informações para o público, tornando mais transparente o uso dos recursos e do patrimônio público.

A colaboração entre as instituições ALESC e CIASC é fundamental para permitir que o Estado de Santa Catarina possa continuar na sua trajetória de evolução tecnológica.

Adicionalmente os serviços citados possibilitará manter acesso a Rede de Governo por meio da conexão da ALESC com a rede do Governo CIASC, permitindo acessar de forma independente a internet, estabelecendo uma conexão direta com toda a rede de administração pública atendida pelo backbone CIASC.

3. DA EXECUÇÃO

A execução dos serviços compreende as seguintes atividades:

- 3.1. Manutenção preventiva, corretiva e monitoramento,
- 3.2. Fornecimento dos materiais necessários: DIO, cordão óptico, rack, conversor óptico elétrico, com fibra fornecida até os locais definidos pela contratante;
- 3.3. Monitoramento de Rede, tal serviço proporcionará o monitoramento de diversos parâmetros de uma rede, com o fornecimento de relatórios e a visualização de informações e recursos com base nos

dados armazenados, utilizando um mecanismo de notificação flexível que permitirá aos usuários configurar e-mails com alertas de quaisquer eventos, proporcionando uma reação rápida quando do surgimento de problemas;

- 3.4. Instalação de novos pontos de fibra óptica e mudanças de endereços quando solicitados pela contratante, desde que haja viabilidade técnica para facilitar os serviços da contratada;
- 3.5. Serviços de consultoria abrangendo especificamente os pontos de fibra óptica, planejamento, instalação, manutenção e administração
- 3.6. Poderão ser executados por empresa especializada terceirizada contratada diretamente pelo CIASC os seguintes serviços de instalação e manutenção física dos pontos de interligação:
 - 3.6.1. Lançamentos de cabos de fibra óptica
 - 3.6.2. Conserto em rompimentos dos cabos de fibra óptica
 - 3.6.3. Instalações de novos pontos de interligação
 - 3.6.4. Levantamento de postes
 - 3.6.5. Passagens de fibras ópticas por dutos subterrâneos e/ou aéreos
 - 3.6.6. Colocação de caixas de conexão
 - 3.6.7. Procedimentos de termo-fusão de fibra óptica
- 3.7. Novos serviços referentes à tecnologia da informação, atendidos os requisitos legais, mesmo que não especificamente descritos no TR e na Proposta Comercial poderão ser incluídos no contrato mediante formalização por meio de aditamento.
- 3.8. Dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE a reexecução de qualquer serviço que apresente incorreções decorrentes de erro.
- 3.9. No caso de reexecução de qualquer serviço por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão faturados como se novo serviço fosse realizado.

4. Obrigações da Contratada

- 4.1. Manter disponíveis os serviços contratados que se refiram a infraestrutura física e lógica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, durante todo ano, exceto nos horários destinados a *backup* e manutenção de sistemas e equipamentos.
- 4.2. Cumprir prazos e cronogramas acordados com a Contratante e indicar responsável pelo relacionamento com a mesma
- 4.3. Apresentar faturas e demonstrativos que permitam identificar cada serviço em quantidades e preços.
- 4.4. Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade da Contratante ou que a ele tiverem sido confiadas em razão de sua utilidade pública.

5. Obrigações da Contratante

- 5.1. Efetuar fiscalização e controle sobre os serviços prestados, registrando e informando, por escrito, os que não atendam às condições e níveis de serviço especificadas, devendo ocorrer em até 05 (cinco) dias após a apresentação dos mesmos.
- 5.2. Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pela Contratada;
- 5.3. Desinstalar, na ocorrência de término ou rescisão de contrato, os programas cedidos pela Contratada quando for o caso;
- 5.4. Indicar formalmente o nome do responsável para relacionamento com a Contratada, assim como

- disponibilizar recursos humanos e infraestrutura adequados para a operacionalização dos serviços;
- 5.5. Zelar pela conservação dos equipamentos e programas vinculados à execução dos serviços;
- 5.6. Designar formalmente os técnicos que poderão ter acesso aos recursos de sistemas, dados e equipamentos da Contratante que estejam hospedados/armazenados/conectados aos serviços e produtos contratados;
- 5.7. Acatar normas e procedimentos de segurança de informação e organizacional definidos pela Contratada, enquanto nas dependências deste
- 5.8. Dar ciência imediatamente e formalmente à Contratada sobre qualquer problema relacionado aos objetos e execução dos serviços.

6. Do Pagamento

- 6.1. O faturamento será efetuado mensalmente através de notas fiscais/faturas até o último dia do mês;
- 6.2. Do faturamento constarão somente os itens efetivamente prestados à Contratante no mês de competência, de acordo com as quantidades e valores que serão comprovadas através da fatura/Nota Fiscal;
- 6.3. Decorridos 12 (doze) meses os valores poderão ser reajustados tendo por base a variação do IPCA.

7. Das Sanções

- 7.1. Caso a Contratada não cumpra integralmente as obrigações assumidas estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. Advertência,
 - 7.1.2. Multa por dia de atraso,
 - 7.1.3. Multa rescisória,
 - 7.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar;
 - 7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.2. A multa por dia de atraso, item 7.1.2, será devida pela Contratada no caso de atraso injustificado na execução do serviço e/ou entrega dos produtos objetos deste contrato e, o seu valor será correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento);
- 7.3. A multa rescisória será devida pela Contratada no caso de rescisão do contrato por sua culpa, independentemente da multa por dia de atraso e outras indenizações previstas em lei, e o seu valor será correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- 7.4. Na aplicação das penalidades acima previstas, a Contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las se admitidas as justificativas da mesma.
- 7.4.1. Nenhuma das partes será responsabilizada por atraso ou falha em desempenhar as obrigações assumidas se tal atraso ou falha for decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 7.4.2. O desempenho será ajustado enquanto perdurar a situação de força maior e por um período razoável dali por diante que possa ser necessário para a parte afetada retornar seu desempenho.

8. Das Responsabilidades

- 8.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE concordam em não revelar a qualquer terceiro, sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente

contratação ou qualquer relação institucional ou comercial, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, executada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial, mesmo após o encerramento da vigência deste contrato.

8.2. A Contratada não será responsável perante a Contratante por qualquer atraso ou falhas decorrentes de:

8.2.1. Interrupções programadas pela Contratada para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste TR; desde que devidamente informadas à Contratante com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

8.2.2. Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte da Contratante ou de seus prepostos;

8.2.3. Caso fortuito, força maior, atrasos causados pela Contratante ou por terceiros e atrasos ou falhas causados por materiais da Contratante ou itens destrutivos similares que afetem tais materiais,

8.2.4. Indisponibilidade causada por qualquer problema de instalação, configuração e operação na rede interna (LAN) da Contratante;

8.3. A Contratada declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste TR e do respectivo contrato ou de qualquer pedido de serviço, violará patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso da Contratada ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

8.4. A CONTRATADA declara e garante que está ciente e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias que se apliquem ao presente contrato e a atividade a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento.

8.5. Qualquer alteração de endereço das unidades de acesso, ou ainda inclusão de nova unidade, deverá a CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.6. Será de responsabilidade da CONTRATANTE quaisquer obras civil e elétrica, refrigeração do ambiente quando necessário assim como oferecer condições de acesso aos técnicos da CONTRATADA ou de terceiros por essa indicados para realizar manutenção das unidades de acesso.

9 Da Entrega

O setor responsável pelo recebimento, fiscalização e aceite será a DTI - Coordenadoria de Redes.



Documento assinado eletronicamente por **AMI NADABE OZELAME, Diretor de Tecnologia e Informações**, em 11/12/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 11/12/2023, às 18:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vanio Rodrigues, Usuário Externo**, em 12/12/2023, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTUNES BERTI, Usuário Externo**, em 15/12/2023, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ale.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1072042** e o código CRC **F2FE0ACC**.

23.0.000018113-7

1072042v3